

A IMPORTÂNCIA DAS PROVAS NA IDENTIFICAÇÃO DOS CRIMES SEXUAIS

THE IMPORTANCE OF EVIDENCE IN THE SEX CRIMES IDENTIFICATION

¹SILVA, Gabrielle Ramos da; ²COSTA, Joice Silva; ³MIRA, Livia Camparini; ⁴FERREIRA, Sthefani Domingues; ⁵ANDREASSA, João Victor Nardo.

^{1, 2, 3} e ⁴ Graduandas em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos- Unifio/FEMM.

⁵ Professor do Curso de Direito do Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos- Unifio/FEMM. Doutorando em Ciência Jurídica – UENP. Bolsista CAPES. Mestre em Direito – UNIVEM. Graduado em Direito – UNIFIO.

RESUMO

Este artigo visa esclarecer os crimes sexuais, detalhando suas modalidades, suas variantes, modus operandi (termo utilizado no direito penal que se refere à forma como um agente comete um crime, ou seja, o meio pelo qual ele determina o ato pelo qual comete o crime e conseqüentemente sua consumação). Nesse viés, exemplificam-se as alterações legislativas ao longo dos anos, visando possibilitar aos operadores de direito e à sociedade em geral uma reflexão sobre a especificidade dos delitos previstos no artigo 213 do Código Penal na legislação vigente. O objetivo deste artigo tem por finalidade do direito de defesa frente as provas apresentadas. A metodologia aplicada foi a abordagem dedutiva, a partir de pesquisa documental. Já a pesquisa qualitativa através de análises documentais e interpretações retiradas de doutrinas, leis e analogia de obras. Por fim, o artigo trata da perícia criminal em crimes sexuais, especialmente estupro, de forma cautelosa para demonstrar a importância da prova técnica na resolução dos crimes envolvidos e como são comprovados os fatos típicos. Analisando a jurisprudência.

Palavras-chave: Provas; Perícia Criminal; Crimes Sexuais.

ABSTRACT

This article aims to clarify sexual crimes, detailing their modalities, their variants, modus operandi (a term used in criminal law that refers to the way in which an agent commits a crime, that is, the means by which he determines the act by which he commits the crime). crime and its consummation). In this bias, legislative changes over the years are exemplified, aiming to enable law operators and society in general to reflect on the specificity of the crimes provided for in article 213 of the Penal Code in the current legislation. The purpose of this article is the right of defense against the evidence presented. The methodology applied was the deductive approach, based on documentary research. Qualitative research through documentary analyses and interpretations taken from doctrines, laws and analogy of works Finally, the article deals with criminal expertise in sexual crimes, especially rape, in a cautious way to demonstrate the importance of technical evidence in solving the crimes involved and how typical facts are proven. Analyzing case law.

Keywords: Evidence; Criminal Expertise; Sexual Crimes.

INTRODUÇÃO

Localizada em Ourinhos, mais especificamente na BR 153, a UNIFIO – Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos (classificada como uma sociedade privada sem fins lucrativos) oferece cursos de graduação e pós para moradores tanto do estado do Paraná, quanto do estado de São Paulo - já que o

campus possibilita acesso fácil para mais de 70 cidades. A faculdade proporciona muitas oportunidades para seus alunos e, além de uma ótima estrutura (que conta com 45 laboratórios equipados e mais de 140 salas de aula) existem muitos valores institucionais que são pregados junto a filosofia seguida: ter como maior objetivo concluir a missão de formar não só bons profissionais, mas boas pessoas em sociedade e na vida.

O Centro Universitário, além de agregar de forma imensa na vida do estudante, também trouxe muitos benefícios para sua própria cidade – conhecida por seu bom comércio (referência para a região do sudoeste paulista) e por sua feira agropecuária (atraindo turistas e visitantes todos os anos) desde a fundação da UNIFIO, Ourinhos é reconhecida por possuir um campus abrangente e conceituado. O tamanho é proporcional e necessário para um bom desempenho em todos os cursos ofertados, e dentro da área das ciências sociais aplicadas, o predominante e mais procurado é o bacharelado em direito.

Este possui uma matriz curricular de dez termos e segue três eixos para alcançar o melhor ensino jurídico: o fundamental, o profissional e o prático. Dentro de cada um, existem dinâmicas, atividades, estágios, palestras, trabalhos e claro, matérias; uma delas, introduzida apenas no segundo termo (mas que segue na grade até a formação do aluno), é o “Projeto Integrador IV”: que possui como principal objetivo a criação de um projeto de pesquisa relevante para a sociedade, que agregue de todas as formas. Existe a oportunidade de escolher um tema de seu interesse e a partir dele, apresentar problemas e soluções fundamentadas em estudos e conhecimentos – artigos podem ser criados, vídeos produzidos e muito conteúdo explorado – e, foi exatamente dessa forma, que surgiu o projeto “A importância das provas na identificação dos crimes sexuais”.

Observando esse cenário da importância que tem uma prova na identificação de um crime, optamos por deixar mais restrito nas qualificações dos crimes e demos ênfase aos crimes sexuais, onde durante a pesquisa iremos explorar somente sobre a importância das provas na identificação de crimes sexuais, como essas provas são produzidas, o que é aceito como prova e o que não é, descobrir realmente se há uma grande importância ou pouca importância em relação a produção de provas dentro de um crime sexual.

Antes de mais nada é válido esclarecer o conceito de crimes sexuais, que são aqueles que atentam sobre a dignidade e liberdade sexual, sendo eles o estupro e violência sexual mediante fraude ou estelionato. Quando é falado nos crimes sexuais é comum que pensamos que só é configurado o crime sexual quando houver a conjunção carnal, porém, podemos afirmar que não, a própria letra da lei nos mostra que não é apenas isso, como o artigo 213, CP: "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso". Onde configura o crime de estupro.

Este trabalho tem o objetivo de tratar sobre um assunto de extrema relevância dentro de um processo, em que o acusado tem o direito de defesa para apresentar no tribunal com intuito de provar a sua inocência, um dos meios ao qual pode ser usado esse direito é a produção de provas para identificar se aconteceu ou não o crime, diante desse cenário percebemos que na prática não é simples assim como pensamos, os meios de produção de prova para provar que houve o crime são inúmeros, porém difíceis, seja pelo tempo que demorou para vítima fazer o corpo de delito, ou pela caracterização do crime, nosso objetivo seria demonstrar para a sociedade o que são os crimes sexuais, embora muitos acreditam que é somente a conjunção carnal (o sexo), não é, e dar o apoio, conhecimento para ambos da importância de recorrer ao sistema judicial e aceitar a fazer os exames para descobrir se realmente houve penetração, fica mais fácil de confirmar quando há a ejaculação do homem dentro da vítima, onde o espermatozoide pode sobreviver em até cinco dias dentro dela, por isso a importância de quando perceber que a vítima foi você, procurar o judiciário com urgência.

Quando citado que a vítima deve procurar o ajuda seja em uma delegacia, assistência social, psicólogo, é lindo de se falar na teoria, porém na prática não funciona desta maneira, em 2021 o Fórum brasileiro de segurança pública o Brasil registrou 56.098 casos de mulheres que sofreram abuso, isso corresponde que a cada 11 minutos uma mulher sofre estupro no Brasil, o número é gritante, mais já paramos para pensar na quantidade que sofre e não denuncia? Por isso a importância de divulgar, trazer para mídia e sociedade que se você foi ou é vítima de crimes sexuais, denuncie, esse é o primeiro passo para se abrir um processo e começar a investigação, darmos início a produção de provas, e trazer a justiça para vítima.

Desta forma, as provas mais utilizadas na investigação dos crimes sexuais é o exame de corpo de delito, onde por ele conseguimos identificar se houve algum tipo de penetração, como também as testemunhas que presenciaram alguns dos fatos, e depoimento da vítima e réu, esses mecanismos são essenciais para esclarecer se o fato é constituído como crime ou não, assim tornando as provas mecanismos indispensáveis para conclusão e julgamento de um crime.

Assim, a escolha do tema é justificada não só por sua relevância, mas também pela inexistência de importância do judiciário e do Estado brasileiro.

MATERIAL E MÉTODOS

A problemática trazida pela obra, ``olhos que condenam``, série da Netflix, onde tratamos ela no capítulo terceiro, mostra uma punição injusta, onde pretenderam os supostos estupradores de forma equivocada, e havia a prova, porém foi escondida pelo ministério público, por que ali era muito mais fácil eles acreditarem que cinco adolescentes negros praticaram o crime, do que um homem branco, e depois de muito tempo convivendo com a culpa, o verdadeiro estuprador se entrega e traz diante ao tribunal que realmente existia a prova material, onde havia uma camisinha com seu DNA e da vítima, neste fato narrado poderíamos considerar um erro do sistema, ou uma vantagem? Porque para eles eram mais fáceis acreditar que os culpados eram os cinco adolescentes negros que já estavam presos a mais de vinte anos, do que um homem de boa aparência, branco, neste caso vai muito além de uma imputação de prova errada, temos o crime de racismo escancarado nesta problemática e junto dele, o princípio da ampla defesa do réu negado.

Diante da problemática anteriormente exposta, surgiram as seguintes hipóteses, embora exista inúmeras maneiras e meios de defesas e acusações dadas pelo crime em epigrafasse do artigo dados os meios probatórios incluídos no processo.

Cumpramos mencionar que foi utilizado o método Dedutivo Qualitativo, dedutivo pois a pesquisa vem a ajudar compreender a importância e a complexidade das provas nos casos criminais voltado a crimes sexuais, e qualitativa, assim o projeto irá buscar a melhor compreensão sobre tais provas e o detalhes de cada informações contidas nas mesmas. A diferença entre ambas é que dados quantitativos apresentam pesquisa feita em cima de questionamentos, dados sociais comportamentos sócios e psicológicos, os números que comprovam os objetivos gerais da pesquisa, enquanto,

qualitativos será dado que permitem compreender a complexidade e os detalhes das informações obtidas, estudo baseado em dados, exames.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

PROVAS E ESPÉCIES

CONCEITO DE PROVAS

As provas são meios fundamentais, para identificar determinado crime, seja ele qualquer. Segundo Aury Lopes Jr em seu livro Direito Processual Penal, (2019, p. 509)

Uma prova pericial demonstra apenas um grau – maior ou menor – de probabilidade de um aspecto do delito, que não se confunde com a prova de toda complexidade que envolve o fato. Assim, um exame de DNA feito a partir da comparação do material genético do réu “A” com os vestígios de esperma encontrados no corpo da vítima demonstra apenas que aquele material coletado pertence ao réu. Daí até provar-se que o réu “A” violentou e matou a vítima, existe uma distância imensa e que deve ser percorrida lançando mão de outros instrumentos probatórios.

Segundo o Decreto Lei nº3689 de 03 de outubro de 1941, CPP no Art. 182. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte. Sendo assim tanto o réu e o juiz tem o direito facultativo da prova, o réu de produzir a prova e o juiz de aceitá-la ou não.

PROVAS NO ÂMBITO DO PROCESSO

Diante de um fato cometido e considerado como crime existe todo um desenvolvimento para dar continuidade ao processo, ali instaurado uma investigação para se provar que o fato existiu e quem cometeu, onde o réu tem o direito de se defender, o direito de produzir provas para que ele consiga provar sua inocência, onde por outro lado o autor (que entra com a ação) ou o ministério público produz provas para provar que o réu é culpado, vale ressaltar que o réu só é considerado culpado após um julgamento definitivo, como podemos ver é pelo meio de produzir provas que se comprova a veracidade dos fatos, onde influenciará diretamente o julgador, e terá um peso maior na hora que o juiz for

analisar para decretar o resultado do julgamento, seja ele considerado inocente ou culpado, porém não influenciará na sentença final.

ESPÉCIES DE PROVAS

Existem inúmeras formas de como produzir provas, de acordo com Humberto Theodoro Jr (2010, p.427) a prova tem dois sentidos, o sentido objetivo que é "o instrumento ou o meio hábil para demonstrar a existência de um fato." E o sentido subjetivo "que é a certeza (estado psíquico) originada quanto ao fato, em virtude da produção do instrumento probatório (...) é a convicção formada no espírito julgador em torno do fato demonstrado." E também dois tipos de provas, sendo elas a prova direta que "demonstra a existência do próprio fato narrado nos autos", e a prova indireta que está ligada diretamente a um fato não inserido nos autos, mas que a partir de um raciocínio lógico, se chega a uma conclusão dos fatos narrados nos autos, este tipo de prova é a chamada prova por presunção. (THEODORO, 2010, p.428)

Nos crimes sexuais, que são aqueles que atentam contra a dignidade e liberdade sexual, como o estupro, violência sexual mediante fraude ou estelionato, a importunação ofensiva ao pudor, assédio sexual e o ato obsceno também caracteriza crime sexual, as maneiras admitidas para se provar o crime é a produção de provas, sendo no âmbito do processo penal, "O ônus da prova consiste na conduta processual exigida pela parte para que a verdade dos fatos por ela arrolados seja admitida pelo juiz.", ou seja ambas as partes tem a opção de provar o fato alegado. (THEODORO, 2010, p.436)

O conjunto probatório de algum ilícito penal pode ser produzido em diversas oportunidades, em situações distintas e de diferentes modos, como afirma Martins (1996,p.16):

A prova contém inúmeras particularidades, podendo ser coletada em diversas oportunidades e produzidas por pessoas diferentes, com graus de formação e interesse diversos, sendo necessário estabelecer-se o seu efetivo valor, diante da diferença de situações nas quais pode ser obtida.

Como por exemplo temos as provas periciais (aquela produzida com base em fundamentação científica), o exame de corpo de delito (a perícia destinada a comprovação da materialidade de ações que deixam vestígios), a prova documental (qualquer documento escrito seja ele público ou privado), a prova testemunhal (onde

um terceiro é chamado para depor sobre o fato, pode ser alguém que presenciou o crime) e também temos a prova emprestada (aquela tomada de um processo, em que foi originalmente produzida, para também gerar efeitos em outro processo, em atenção ao direito à prova das partes ou em razão de economia processual).

PROVA E RESPONSABILIDADE CRIMINAL

A PROVA MATERIAL

As provas são de extrema importância em qualquer caso criminal, incluindo os crimes sexuais. No entanto, nesse crime em específico a coleta e análise das provas, pode ser particularmente crucial, muitas vezes esse crime supracitado, são casos em que não há testemunhas oculares e as provas físicas podem ser os únicos meios para estabelecer a culpa ou inocência do acusado.

Algumas das principais provas técnicas que podem ser usadas em casos de crimes sexuais, incluem; provas biológicas (como sêmen, saliva, cabelo ou outros fluidos corporais), provas físicas (como arranhões, mordidas ou contusão), provas documentais (como registros médicos ou mensagens de texto), testemunhos de vítimas ou testemunhas

oculares e provas periciais (como análise de DNA, análise de computador ou reconstrução de cena).

No entanto, as provas em casos de crimes sexuais muitas vezes são complicadas por uma série de fatores, como o fato criminoso, muitas vezes ocorrem em ambientes privados, sem testemunhas, ou que as vítimas podem demorar a relatar o crime por uma série de razões, como: medo, vergonha, trauma ou coerção.

Nesta seara, é de extrema importância que as investigações em crimes sexuais sejam realizadas com muito cuidado e rigor, para que todas as provas técnicas sejam coletadas de maneira adequada e que todas as pistas sejam seguidas. Além disso, é importante que haja uma sensibilidade especial para com as vítimas e que elas sejam tratadas com o máximo de cuidado e respeito possível, a fim de minimizar o trauma.

Segundo Desembargador Federal André Fontes:

A prova pericial é um meio de prova técnico-científico que consiste na manifestação de um especialista, detentor de conhecimento técnico, acerca de fatos relevantes para a solução da controvérsia, auxiliando o magistrado na tomada de decisão.

Desembargador Federal André Fontes, em obra jurídica sobre perícia judicial. As provas técnicas desempenham um papel crucial na investigação e no julgamento. Sua importância é garantir que a justiça seja feita e que os culpados sejam punidos. Em suma, é fundamental e de extrema importância essas provas, principalmente nos crimes sexuais para garantir que as pessoas acusadas sejam julgadas de forma justa e imparcial, e que as vítimas recebam o suporte necessário para se recuperar do trauma e que a justiça seja feita e a sociedade seja protegida. De acordo com Ministro Luis Felipe Salomão:

“Provas periciais são elementos fundamentais para a produção da verdade no processo judicial, pois permitem que especialistas em determinada área técnica ou científica possam esclarecer fatos complexos e ajudar a elucidar questões controversas.”

-Ministro Luis Felipe Salomão, STJ.

Ainda que a vítima seja considerada a principal fonte de prova em um caso de crime sexual, os tribunais precisam garantir que todas as provas sejam de forma justa e imparcial. Afinal, a pessoa acusada tem o direito de se defender contra as pressões e o ônus da prova e da acusação.

Segundo a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná:

CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A , DO CÓDIGO PENAL)-
CONDENAÇÃO - APELAÇÃO - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO - ACOLHIMENTO -
APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - MATERIALIDADE E AUTORIA NÃO
COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DIVERGE NA DEMONSTRAÇÃO DA
RESPONSABILIDADE CRIMINAL DO ACUSADO - RECURSO DE APELAÇÃO
PROVIDO. "A condenação criminal somente é possível quando não paira qualquer dúvida
acerca do caso a ser analisado, de modo que, havendo a possibilidade de que o réu seja
inocente, e não existindo provas apontando no sentido contrário, a absolvição é medida de
justiça." (TJPR - 4ª C. Criminal - AC - 1129076-9 - Rel.: Miguel Pessoa
- Unânime - J.29.01.2015). (TJPR - 4ª C.Criminal - AC - 1430432-0 -
Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Rel.: Desembargador Carvílio
da Silveira Filho - Unânime - J. 07.04.2016) (BRASIL,2015)

Conforme a análise do julgado do TJ-PR, a condenação criminal somente é possível quando não estiver nenhuma dúvida acerca do crime cometido, sendo então, o acusado inocente e absolvido por materialidade e autoria não comprovada, um dos exemplos ao qual as provas técnicas são de extrema importância principalmente nos crimes sexuais, para garantir que as pessoas acusadas sejam julgadas de forma justa e imparcial.

De acordo o julgado TJ-RS, nos crimes sexuais a palavra da vítima assume especial relevância quando prestada sem contradições significativas, e quando aliada aos demais elementos probatórios:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ROUBO E ESTUPRO. CONCURSO MATERIAL. VALORAÇÃO DA PALAVRA DA VÍTIMA. PRISÃO EM FLAGRANTE. MANTIDA A CONDENAÇÃO NOS LINDES DO ART. 157, CAPUT, E ART. 213, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO

PENAL. PROVA SUFICIENTE. A prova dos autos é contundente para demonstrar que o acusado praticou o crime de roubo e de estupro, nos exatos termos da denúncia. Em casos como o dos autos, a palavra da vítima assume especial relevância quando prestada sem contradições significativas, e quando aliada aos demais elementos probatórios. No caso concreto, a palavra da vítima está amparada pela prisão em flagrante, e pelo relato de uma testemunha que auxiliou na contenção do acusado até a chegada da polícia para efetivar a prisão em flagrante. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO PARA O CRIME MENOS GRAVOSO DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL.

Inviável a

desclassificação para o delito previsto no art. 215-A do CP, diante da violência empregada pelo acusado para praticar contra a vítima os atos libidinosos diversos da conjunção carnal, cuja conduta se amolda perfeitamente ao disposto no art. 213 do CP. APENAMENTO. Analisando o art. 59, do CP, vai mantida a negatização do vetor maus antecedentes, ficando a pena-base do crime de roubo redimensionada para 04 anos e 06 meses de reclusão, e a do crime de estupro para 06 anos e 08 meses de reclusão. Na segunda fase, mantido o reconhecimento da reincidência e o agravamento das penas em 01 ano, pois múltipla e específica quanto ao crime patrimonial. Assim, as penas carcerárias ficam definitivas, para o crime de roubo, em 05 anos e 06 meses de reclusão, e para o crime de estupro, em 07 anos e 08 meses de reclusão. Considerando o concurso material, as penas vão somadas e atingem o montante de 13 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicial fechado. A pena de multa prevista cumulativamente no crime de roubo não comporta isenção, porém, merece redução para 20 dias-multa, a fim de se adequar a pena-base fixada. Eventual impossibilidade de efetuar o pagamento deverá ser analisada pelo juiz da execução penal. APELO DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-RS - APR: 50788505720198210001 RS, Relator: Glaucia Dipp Dreher, Data de Julgamento: 27/05/2021, Sétima Câmara Criminal, Data de Publicação: 01/06/2021) (BRASIL, 2021).

A importância das provas técnicas é garantir que a justiça seja feita e que os culpados sejam punidos, por isso, é importante que as provas sejam conduzidas cuidadosamente para garantir a justiça e a proteção dos direitos de todas as partes envolvidas.

A IMPUTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL NOS CRIMES SEXUAIS

No que concerne sobre a imputação criminal nos crimes sexuais podemos trazer

como primazia as provas a elas entregues ao quais possuem sentidos norteadores para o convencimento do juiz e dos desdobramentos do processo.

Soma-se a propositura das imputações a palavra da vítima ao qual deve seguir junto com as afirmações anexadas no processo e nas investigações sobre a identificação criminal com ponto contribuinte de os responsabilizar para que faça com

maestria o poder do estado de punir. "A imputação da responsabilidade nos crimes sexuais deve levar em consideração a presença ou ausência do consentimento da vítima, bem como o contexto social e cultural em que ocorreu a conduta do agressor"(SOUZA,2019,p. 45). Entretanto, a sua palavra junto as mídias sociais devem seguir sendo bem observadas com vastas cautelas com a finalidade de se encontrar credibilidade para que não ocorra deslizes prejudiciais ao investigado e de modo destacado a vítima portadora da violência ao qual procura justiça sobre o fato ao qual a ela foi destinado.

Na tomada das imputações devem ser respeitados alguns requisitos, vistos futuras contradições no caminhar processual não se colocando em pauta antecedentes de agravantes e atenuantes aos casos inicialmente. "Ao se analisar a imputação da responsabilidade nos crimes sexuais, é preciso levar em conta o caráter hediondo dessas condutas e a necessidade de proteção às vítimas" (MENDES, 2021, p. 78). Priorizando sobretudo, a eficácia dos meios de provas materiais e testemunhais e as demais encontradas que surgirem no processo que possam contribuir de forma idônea para o a acusação, sendo estas colhidas de formas lícitas e encontradas dentro do ordenamento jurídico brasileiro vigente sobre a época do fato.

"A imputação da responsabilidade nos casos de crimes sexuais deve considerar a vulnerabilidade da vítima, bem como a conduta do agressor e a existência ou não de consentimento" (SOUSA, 2020, p. 56). Diante do exposto nos resta salientar que a acusação/ imputação se dá de maneira cautelosa visando os desdobramentos e as novidades oriundas no caminho visando punir, retratar e preservar futuras e possíveis vítimas ao qual por falha podem vir a surgir.

ANALOGIA JURÍDICA DE OBRAS

Observando o cenário de instrução dada por toda pesquisa em epígrafe realizada podemos apontar como instrumento de estudo as séries que nos nortearão sobre os fatores probatórios para a importância das provas nas identificações dos crimes sexuais. Entretanto encontramos assim duas obras de grande relevo para a dada discussão. Por esta analogia a Série "olhos que condenam" da produtora de filmes e documentários Netflix vem ao contexto para enfatizar a rol probatório da questão em discussão encontradas. Desse modo, garotos inofensivos aos quais

foram injustamente acusados no caso de uma mulher de vinte e um anos estuprada e espancada por um agente ao qual não identificado foi transferido a sua culpa para os mesmos sendo estes negros e periféricos possuindo quatro deles condenados não tendo em suma exames médicos legais e instrutórios para auferido indiciamento completo e objetivo. Levando assim, os mesmos a condenações injustas e não norteadoras a casos que vinha acontecendo com grande frequência sobre o mesmo perímetro de espaço.

Outrossim, encontramos pelo vasto caminho sequencial didático outras obras a serem avaliadas e dadas como atenção de pesquisa como dado o crime brutal lembrado e feito em uma das principais avenidas de New York- EUA Tymes square , não sendo encontrados sobre o corpo das vítimas vestígios claros para dado reconhecimento, visto que sobre a época dos fatos não se encontrava os meios identificadores e enfincásseis de identificação criminal e pessoal das vítimas e dos vestígios de DNA do agente causador do resultado de estupro e esquartejamento. Com essa visão o autor dos crimes veio a cometer dezenas de demais casos sendo apenas citados em alguns e nos demais cometidos não responsabilizados em virtudes de não prova matérias claras. Além de suas palavras confessadas estas após nove anos do cometimento de algumas vítimas fatais e de reconhecimento dado por vestimentas colocadas sobre a avenida principal localizado frente a época como a avenida da prostituição (Tymes Square) sendo assim reconhecidas por alguns e taxadas sem a mínima certeza certa e clara se realmente eram as vítimas indiciadas sobre o fato.

"A imputação da responsabilidade nos casos de crimes sexuais deve considerar a vulnerabilidade da vítima, bem como a conduta do agressor e a existência ou não de consentimento" (SOUSA, 2020, p. 56). Diante do exposto nos resta salienta que a acusação/ imputação se dá de maneira cautelosa visando os desdobramentos e as novidades oriundas no caminho visando punir, retratar e preservar futuras e possíveis vítimas ao qual por falha podem vir a surgir.

CONCLUSÃO

Por fim, é lamentável que o estupro seja um crime recorrente, muitas vezes em segredo. Há também um alibi, principalmente nos casos de estupro de pessoa vulnerável, onde o crime ocorreu dentro da família, dificultando a verificação de provas físicas.

Entende-se, então, que não é tarefa fácil ao juiz proferir sentença condenatória ou inocente, pois ao proferir expressamente a sentença, a decisão pode ferir os inúmeros princípios fundamentais que garantem a Constituição Federal de 1988, bem como outras leis constitucionais.

Portanto, no caso de falta de meios probatórios, o mais tangível será a palavras da vítima, a dificuldade de condenação pelo crime de estupro ou estupro de pessoa vulnerável é significativa.

Além de tornar as palavras da vítima inautênticas devido à violência psicológica que o estupro causa, também evita enfatizar os perigos que as vítimas enfrentam quando estupram indivíduos vulneráveis, especialmente no caso de vítimas infantis. Porque, como já foi dito, a mente de uma criança é facilmente manipulável e pode produzir afirmações fantasiosas, isto é, afirmações totalmente desvinculadas dos fatos.

Por sua vez, para o esclarecimento efetivo dos fatos, todos os meios de prova devem ser precisos. Portanto, para dar valor probatório às palavras da vítima e para condenar o réu, a declaração deve ser coesa, coerente e consistente com os demais fatos apurados na investigação.

Além disso, é necessária a ajuda de um especialista psicológico para afastar qualquer influência de falácias, inverdades e fantasias que possam impedir uma decisão justa e satisfatória. Por fim, a formação do conhecimento do julgador será realizada por meio da análise da prova no contexto da prova, de forma a garantir que o julgamento esteja mais próximo dos fatos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, L. M. Crimes sexuais: a imputação da responsabilidade a partir da perspectiva feminista . **Revista Brasileira de Direito**, Goiânia, v. 5, n. 2, p. 110-126, 2018.

ALESSANDRA, Kelly. **Quanto tempo o espermatozoide fica vivo no corpo e fora dele?** FAMIVITA, 2022.

Bárbara Maria margarida da Silva,Rafael Camargo Roxo Ramos. **O depoimento da vítima e os riscos da condenação de um inocente**. Belo Horizonte,2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação Criminal 14304320 Paraná. 1430432-0** (Acórdão), Relator: Desembargador Carvílio da Silveira Filho, Apelado Ministério Público Do Estado Do Paraná, Apelante LUIS JOEL HOZELSKI DE ALENCAR Data de Julgamento: 07/04/2016, 4ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 1791 03/05/2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-pr/924511549> Acesso em: 06 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Rio Grande do Sul. **Apelação Criminal. 50788505720198210001**, Relator: Glaucia Dipp Dreher, Apelado Ministério Público DoRio Grande do Sul. Data de Julgamento: 27/05/2021, Sétima Câmara Criminal, Data de Publicação: 01/06/2021). Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rs/1286879987/inteiro-teor-1286880016>. Acesso em: 06 abr. 2023.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica: breve estudo crítico**. Curitiba: Juruá, 2003.

DANILO KIJNIK Mestre (UFRGS). Doutor (USP). Advogado. **A Prova nos Juízos Cível e Penal**. São Paulo 2020.

JAKOBS, Günther. **A imputação objetiva no Direito Penal**. Trad. André Luís Callegari. São Paulo: RT, 2000.

LÉDIO ROSA DE ANDRADE **Valorização da Prova e sentença Penal** EDITORA LUMEN JURIS Rio de Janeiro 2006.

LOPES, Aury Jr. **Direito Processual Penal: Direito Penal**. 16º edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

MARTINS, Jorge Henrique Schaefer. **Prova Criminal: retrospectiva histórica, modalidades, valoração, incluindo comentários à Lei 9.296/96**. Curitiba: 1996. p. 16

MENDES, L. A. Crimes sexuais: aspectos penais e processuais penais. **Revista de Direito Penal e Processo Penal**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 67-84, 2021.

NCOURT, César Roberto. **Manual de Direito Penal**. Parte Geral. Vol. 1. 6.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

PRADO, Luiz Regis, CARVALHO, Érika Mendes de. **Teorias da imputação objetiva do resultado**. São Paulo: RT, 2002.

SOUSA, A. C. A. Crimes sexuais: imputação da responsabilidade e proteção à vítima. **Revista Jurídica**, Fortaleza, v. 2, n. 3, p. 55-68, 2020.

SOUZA, A. M. A. **Crimes sexuais: imputação da responsabilidade e proteção à vítima**. Jus Navigandi, Teresina, v. 24, n. 5883, 15 mar. 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/72978/crimes-sexuais-imputacao-da-responsabilidade-e-protecao-a-vitima>>. Acesso em: 10 de abril 2023.

THEODORO Jr, Humberto, **Curso de Direito Processual Civil**, Vol 1, 52ª Ed.